



58 OS DIREITOS DA PERSONALIDADE À LUZ DA MEMÓRIA COLETIVA

Débora Alécio¹, Fernando Rodrigues de Almeida², Giovanna Christina Moreli Alcantara da Silva³

¹ Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar, Bolsista Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, Brasil. Contato: de.alecio@hotmail.com.

² Orientador Professor Permanente do Programa de Pós-Graduação - Mestrado e Doutorado - em Ciência Jurídica da Universidade Cesumar; Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação - Bolsista Produtividade em Pesquisa do ICETI. Contato: fernando.almeida@unicesumar.edu.br

³ Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Ciências Jurídicas pela Universidade Cesumar, bolsista pelo Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Superior (PROSUP/CAPES). E-mail: giovannachristina1997@gmail.com.

RESUMO

O objetivo desta pesquisa é compreender de que forma a memória coletiva, potencializada pelas redes sociais e mídias digitais, atua como espaço de disputa por reconhecimento, influenciando diretamente a percepção e a valorização do direito à identidade, à imagem, à honra e à dignidade de coletividades historicamente marginalizadas. A justificativa repousa na importância epistemológica e jurídica de recuperar e proteger memórias que foram excluídas ou distorcidas na narrativa dominante, reconhecendo sua centralidade na construção da personalidade em contextos mediados tecnologicamente. Metodologicamente, adota-se uma abordagem qualitativa, com revisão bibliográfica fundamentada em autores como Maurice Halbwachs, Le Goff e Pollak. Os resultados indicam que a memória coletiva não é neutra: sua seleção, exclusão e reconstrução, amplificadas pelas plataformas digitais, são atos políticos e sociais que interferem na (in)visibilidade de sujeitos de direito, com impactos concretos na efetividade dos direitos da personalidade no espaço público contemporâneo.

Palavras-chave: Grupos vulneráveis. Invisibilidade social. Memória. Personalidade.

1 INTRODUÇÃO

A memória coletiva, enquanto fenômeno de construção simbólica do passado e organização social das lembranças, exerce papel central na configuração das identidades e na delimitação do pertencimento. Em sociedades marcadas por desigualdades históricas, torna-se essencial compreender como grupos sociais constroem, disputam e resistem ao apagamento de suas narrativas, repercutindo também no plano jurídico.

Este estudo propõe uma abordagem interdisciplinar à luz da teoria dos direitos da personalidade, investigando como a memória coletiva, potencializada por redes sociais e mídias digitais, atua como ferramenta de afirmação ou silenciamento de identidades coletivas vulneráveis. O objetivo é analisar estratégias de reconstrução, exclusão e manipulação da memória no espaço público digital e sua relação com o reconhecimento jurídico da identidade e da imagem desses grupos.



O marco teórico fundamenta-se em Maurice Halbwachs, especialmente na distinção entre memória coletiva e história, compreendendo a memória como instrumento de poder e construção identitária. A metodologia é qualitativa, com revisão bibliográfica e análise de estudos contemporâneos sobre o impacto das mídias digitais na memória coletiva e o poder que exercem na sociedade.

O problema de pesquisa centra em compreender de que forma a memória coletiva mediada por mídias digitais influencia a percepção pública e a proteção jurídica dos direitos da personalidade de grupos vulnerabilizados. Ao reunir esses elementos, propõe-se uma reflexão crítica sobre a memória coletiva como campo de disputa jurídica e condição de existência simbólica, especialmente para aqueles historicamente excluídos da narrativa dominante.

2 DISCUSSÕES E RESULTADOS

A memória coletiva funciona como um instrumento de poder simbólico, capaz de afirmar identidades ou silenciar grupos historicamente marginalizados. Maurice Halbwachs destaca que a memória não é apenas recordação individual, mas um fenômeno social estruturado pelos “quadros de referência”, que organizam o passado conforme contextos coletivos e relações sociais, moldando a percepção de acontecimentos e a identidade do grupo (HALBWACHS, 2006).

A memória coletiva atua como dispositivo de poder, sendo central na construção da identidade individual e coletiva, ao fornecer referências para a autoavaliação e posicionamento do indivíduo no grupo (ELHAJJI, 2002).

Pollak (1992) ressalta que a memória constitui a sensação de coerência, pertencimento e continuidade do indivíduo no grupo, enquanto Manzi (2007) aponta que em situações de conflito intergrupal, a memória e o esquecimento podem aprofundar a polarização social. Halbwachs estabelece que a memória coletiva acompanha a existência do grupo, permitindo transformação e adaptação, sem perder sua função estruturante na identidade social.

Assim, a memória coletiva não apenas preserva experiências passadas, mas também exerce poder simbólico ao moldar percepções, legitimar narrativas e estruturar identidades, sendo central para compreender as disputas sociais e políticas que atravessam a formação da identidade individual e coletiva.



Segundo os estudos de Bloch, a memória coletiva é vulnerável a falhas na comunicação, erros de transmissão e interpretações equivocadas, além de possíveis distorções conscientes do passado, o que pode gerar lembranças incorretas ou falsas (CASADEI, 2010). Embora se apoie na partilha de experiências dentro de um grupo, a memória coletiva não constitui um registro fiel dos eventos, funcionando antes como uma construção social moldada por narrativas e influências culturais ou políticas. Nesse processo de reconstrução, podem surgir memórias coletivas imprecisas ou até inteiramente fabricadas, que acabam sendo assimiladas como verdadeiras por uma comunidade específica.

A relação entre memória e identidade jurídica evidencia-se quando o pertencimento a uma história compartilhada se apresenta como requisito para a visibilidade social do indivíduo. Nesse cenário, o direito à personalidade não se sustenta apenas em normas formais, mas também nas narrativas que estruturam a experiência coletiva. A omissão ou marginalização de certas memórias, ainda que de forma discreta, configura uma maneira eficaz de cerceamento ou negação de direitos.

Portanto, analisar o conflito entre distintas formas de memória requer reconhecer seu papel como mecanismo de poder simbólico e de exclusão social. Ao relegar certas experiências coletivas à margem, priva-se esses grupos do direito de contar sua própria história, comprometendo sua construção identitária e o reconhecimento de sua dignidade. Nesse contexto, a disputa em torno da memória constitui também uma luta pela existência e pela visibilidade no âmbito dos direitos da personalidade.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como considerações desta pesquisa que ainda não se findou, observa-se que a memória coletiva desempenha um papel central na construção da identidade e na visibilidade de grupos socialmente vulnerabilizados, sendo também um instrumento de poder simbólico. As narrativas compartilhadas nas mídias digitais ampliam a circulação da memória coletiva, mas ao mesmo tempo intensificam as disputas sobre quais versões do passado são reconhecidas ou silenciadas. Esse ambiente digital torna a memória mais dinâmica e acessível, mas também mais suscetível a exclusões e manipulações, reforçando hierarquias sociais e relações de poder.



Nesse contexto, o direito à personalidade mostra-se dependente não apenas das normas jurídicas formais, mas também das narrativas sociais que sustentam a identidade dos sujeitos. A exclusão ou marginalização de memórias nas redes sociais constitui uma forma contemporânea de negação de direitos, ao impedir que determinados grupos construam e projetem suas histórias no espaço público.

Compreender a memória coletiva no contexto das mídias digitais é perceber sua capacidade de mediar o acesso ao reconhecimento social e à justiça simbólica. A disputa pela memória, amplificada pelas plataformas digitais, se configura como uma luta por visibilidade, identidade e legitimidade dentro do campo dos direitos da personalidade.

REFERÊNCIAS

CASADEI, Eliza Bachega. Maurice Halbwachs e Marc Bloch em torno do conceito de memória coletiva. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 9, n. 108, p. 153-161, maio 2010. Disponível em:

<https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/9678/5607>. Acesso em: 17 jul. 2025.

ELHAJJI, Mohammed. Memória coletiva e espacialidade étnica. **Revista Interdisciplinar de Comunicação e Cultura - Galáxia**, n. 4, p. 177-191, 2002. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/galaxia/article/view/1283/784>. Acesso em: 01 jun. 2025.

HALBWACHS, Maurice. **A memória coletiva**. Trad. Beatriz Sidou. São Paulo: Centauro, 2006.

MANZI, Jorge. A memória coletiva do golpe de Estado no Chile. In: CARRETERO, Mario; ROSA, Alberto; GONZÁLEZ, María Fernanda (orgs.) **Ensino da história e memória coletiva**. Trad. Valério Campos. Porto Alegre: Artmed, 2007.

POLLAK, Michael. Memória e identidade social. **Revista Estudos Históricos**, Rio de Janeiro: Ed UFRJ, v. 5, n. 10, p. 200-212, 1992.